



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 00111/GOV/2021

Assunto: **PROJETO DE LEI**
(Encaminha)

Em, 13 de Maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.601, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.935 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013"**.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar e revogar dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.601, de 15 de Dezembro de 2005 e na Lei Municipal n.º 1.935, de 27 de Fevereiro de 2013, sendo respectivamente a Lei de Criação da AMAE-CM – Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu/RJ e a Lei que incluiu e alterou a redação de artigos da Lei de Criação da Autarquia.

Dessa maneira, visa abranger a competência exclusiva dos serviços públicos compelidos a AMAE-CM – Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu/RJ, acrescentando, além dos serviços já prestados, a confecção de artefatos de cimento e serviços cemiteriais, bem como, alterando a nomenclatura "coleta de lixo", contida na Lei Municipal n.º 1.935, de 27 de Fevereiro de 2013, para "resíduos sólidos", em conformidade com a Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n.º 12.305, de 02 de Agosto de 2021.

À vista disso, é de extrema importância alterar e revogar os preceitos legais contidos na Lei Municipal n.º 1.601, de 15 de Dezembro de 2005 juntamente com a Lei Municipal n.º 1.935, de 27 de Fevereiro de 2013, com a principal finalidade de regulamentar a competência dos serviços públicos prestados pela AMAE-CM – Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0443 / 2021 dado pelo

protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 14 de MAIO de 2021

AO

EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI N.º DE DE 2021.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0443 / 2021 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 14 de MAIO de 2021

Maria de Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.601, DE 15 DE DEZEMBRO
DE 2005 E DA LEI MUNICIPAL N.º
1.935, DE 27 DE FEVEREIRO DE
2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Câmara APROVOU E EU SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - O art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.601, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - A AMAE-CM terá sua estrutura administrativa criada através do seu Regimento Interno devidamente aprovado por meio de Decreto pelo Poder Executivo."

Art.2º - Revoga-se o parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.601, de 15 de dezembro de 2005.

Art.3º - Revogam-se os artigos 1º e 3º ambos da Lei Municipal n.º 1.935, de 27 de fevereiro de 2013.

Art.4º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.935, de 27 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3.º.....

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, distribuído



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

III - Operar, manter, conservar, explorar e administrar os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, confecção de artefatos de cimento e serviços cemiteriais;"

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0443/2021 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 14 de MAIO de 2021

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

I – Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos públicos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, indiretamente, ou mediante delegação de serviços públicos, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos bairros;

IV – Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, bem como executar sua dívida ativa originária ou transferida;

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

VI – Promover a contratação de seu quadro de pessoal, mediante concurso público ou nos casos previstos do artigo 10, parágrafo único desta lei.

VII – Superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar seus programas e planos de trabalho aprovados.

VIII – Promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

IX – Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas áreas rurais do município, conforme tecnologia apropriada ao setor.

X – Classificar e fixar os valores e seus reajustamentos, das taxas; tarifas e remunerações respectivas, bem como as condições para a sua utilização dos serviços prestados, publicados em ato próprio, após aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º – A AMAE-CM, terá sua estrutura orgânica de cargos e funções criados pelo seu Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, devendo atender a seguinte base superior :

Câmara Munic
Processo nº
protocolo, distribu

Em, _____ de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

I – Presidência

II – Diretoria Administrativa

III – Diretoria Técnica

Parágrafo único – Os cargos criados de direção superior, bem como aqueles até nível de assessoramento, gerência e chefia subalterna serão comissionados de livre nomeação e exoneração, do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – **A AMAE-CM** será administrada por um Presidente e dois Diretores, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, que responderão pelas atividades nos limites de suas competências definidas no Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo.

Art. 6º – **A AMAE-CM** poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial, podendo ainda celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Parágrafo único – Mediante detido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a **AMAE-CM** poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das Autarquias.

Art. 7º – Os direitos e obrigações contraídos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu – **EMDHOSP-CM**, decorrentes das competências definidas no artigo 3º desta lei, serão assumidos pela nova autarquia.

Art. 8º – Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária anual de 2005 para a Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos de Cachoeiras de Macacu/RJ, estimados no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e as Receitas no mesmo valor, serão transferidos e utilizados pela Autarquia durante o exercício de 2005, conforme readequação dos valores contidos na Proposta Orçamentária em anexo.

Art. 9º – Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da **AMAE-CM**, comporão o Orçamento Geral do Município.

Camara Municip...
Processo n°...
protocolo, distribui...
Em, _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

LEI Nº1.935 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**INCLUI INCISOS NO ARTIGO 4º E ALTERAR
A REDAÇÃO DOS ART.3º, INCISO III; ART.5º
CAPUT;ART.13,INCISO I, DA LEI MUNICIPAL
Nº1.601 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica incluido Incisos no artigo 4º da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, como segue:

Art. 4º -
Inciso I - Presidente
Inciso II-1º Vice-Presidente
Inciso III-2º Vice-Presidente
Inciso IV-Estrutura Administrativa
Inciso V-Estrutura Técnica.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 3º, Inciso IIII da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a viger com a seguinte redação:

Art.3º-.....
III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, indiretamente, ou mediante delegação de serviços públicos, os serviços de água, esgotos sanitários e coleta de lixo, na sede, nos distritos e nos bairros;

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a viger com a seguinte redação:

Art.5º- A AMAE-CM será administrada por 01 (um) Presidente; 02(dois) Vice-presidentes e 02(duas) Estruturas: Administrativa e Técnica, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, que responderão pelas atividades nos limites de suas competências definidas no Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art.4º- Fica alterado o artigo 13, Inciso I da Lei Municipal nº1.601 de 15 de dezembro de 2005, e passa a viger com a seguinte redação :

Art.13-.....

I – Do produto de quaisquer tributos; multas decorrentes da fiscalização e outras remunerações decorrentes diretamente ou indiretamente dos serviços de água, esgoto e coleta de lixo, tais como: taxas e tarifas de água, esgoto e de coleta de lixo, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água, esgoto e de coleta de lixo, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros e outras previstas em lei.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal